



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Química - Terceira Região  
Estado do Rio de Janeiro

**Processo Administrativo nº 098/2016**  
**Pregão Presencial nº 004/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Lote 1**

O **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 3ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 42.227.434/0001-83, entidade de fiscalização profissional, instituído pela Lei 2.800/1956 e regulado pelo Decreto 85.877 DE 1981, isento de Inscrição Estadual, com sede na Rua Alcindo Guanabara, Nº 24, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, neste ato denominado **Órgão Gerenciador**, representado por seu Presidente, Sr. Isaac Plachta, brasileiro, portador da identidade Nº 00020217920, inscrito no CPF/MF sob o número 005.960.197-34, por outro lado a Empresa **DIBOÁ COMERCIAL LTDA** estabelecida na Rua República Árabe da Síria, nº 363, sala 207, Portuguesa, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ nº 04.960.002/0001-83, doravante denominada **FORNECEDORA**, representada neste ato por seu sócio Sr. Walter José da Silva, brasileiro, inscrito no RG sob o nº 83.008.456-2, e no CPF/MF sob o nº 532.611.787-87, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos das Leis nº 8.666/93 e 10.520/2002, e do Decreto 7.892/2013, com respectivas alterações e demais normas aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial nº 004/2016, RESOLVE registrar os preços para Contratação de empresa para fornecimento material de expediente, conforme abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O objeto da presente ata é o Registro de Preços para aquisição de material de expediente constantes no **LOTE 01**, para atender as necessidades do Conselho Regional de Química – Terceira Região.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

A FORNECEDORA deverá:

- 2.1.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade de no mínimo 180 (cento e oitenta) dias para os produtos que possuem vencimento;
- 2.2.** Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.
- 2.3.** Deverá garantir a qualidade do fornecimento ora licitado, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.
- 2.4.** Deverá realizar a entrega conforme solicitação, e sem custos com frete no endereço destacado abaixo:

Sede do Conselho Regional de Química – Terceira Região  
Rua Alcindo Guanabara, Nº 24, 13º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20031-130.

- 2.5.** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
Conselho Regional de Química - Terceira Região  
Estado do Rio de Janeiro

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

A FORNECEDORA se obriga a:

- 3.1. Cumprir fielmente os prazos propostos, responsabilizando-se por todos os ônus decorrentes pelo não cumprimento deste.
- 3.2. Comunicar, por escrito ao CONTRANTE quaisquer problemas relacionados à execução do presente Contrato.
- 3.3. Garantir a qualidade dos serviços.
- 3.4. Responsabilizar por eventuais danos que venha a causar ao CONTRATANTE.
- 3.5. Prestar os serviços com eficiência, competência e diligência, obedecendo o disposto no Contrato.
- 3.6. Deverá efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, com relação aos objetos entregues;
- 3.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 3.8. Fornecer os produtos objeto do presente contrato dentro dos melhores índices de padrão e qualidade, respeitando as normas técnicas e padrões existentes, especialmente as editadas pelo INMETRO e ABNT;
- 3.9. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Regional de Química Terceira Região, durante o fornecimento dos produtos.
- 3.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Conselho Regional de Química – Terceira Região ou a terceiros;
- 3.11. Responder isoladamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais e tributários, resultantes do fornecimento deste contrato, nos termos do disposto no artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.12. Utilizar todos os recursos materiais e humanos necessários para o fornecimento, de acordo com a demanda adjudicada;
- 3.13. Acatar as requisições de solicitação dos produtos, através de ordem de compra, obedecendo aos prazos estipulados neste Termo de Referência;
- 3.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- 4.1. Realizar os pagamentos dentro dos prazos previstos neste Contrato;
- 4.2. Encaminhar à FORNECEDORA as informações e documentos necessários para a



*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região  
Estado do Rio de Janeiro

prestação dos serviços em prazos adequados;

**4.3.** No que a legislação em vigor assim prever, caberá a CONTRATANTE proceder à retenção e conseqüente recolhimento de todos os tributos devidos pela FORNECEDORA, cabendo àquela apresentar continuamente todos os comprovantes de recolhimento do tributo devido, quando este for feito por ela;

### CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

A presente Ata vigorará por 12 (doze) meses a partir da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O valor total da Ata é de **R\$ 25.400,00** (vinte e cinco mil e quatrocentos reais), que serão pagos conforme emissão de autorização de fornecimento.

LOTE 01						
ITEM	OBJETO	UN	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	
1	Papel 180 g 210x297 branco metálico Ideal para papéis de carta, cartões de visita, cardápios, convites e diplomas. A4: 210 x 297 com 25 folhas.	cx	20	R\$ 14,81	R\$ 296,20	
2	Papel 180 g 210x297 casca de ovo branco ideal para convites, apresentações, certificados e etc. Papel com textura. Contém no mínimo 50 folhas Formato A4 (210 x 297) Gramatura:180 g	cx	20	R\$ 20,27	R\$ 405,40	
3	Papel couché brilho A4 – 115gm.	cx	10	R\$ 16,08	R\$ 160,80	
4	Papel Sulfite 75 g Alcalino 210x297 A4 (210 x 297 mm) Office, Gramatura: 75 g/m <sup>2</sup> , Folhas/resma: 500, Certificação: Cerflor ou FSC.	Resma	1.000	R\$ 20,08	R\$ 20.080,00	
5	Papel Sulfite 210 x 297 mm 75 g/m <sup>2</sup> Pacote 500 Folhas – Reciclado, Tamanho: A4.	Resma	100	R\$ 24,16	R\$ 2.416,00	
6	Formulário contínuo 80 colunas 01 via branco cx com no mínimo 3.000 folhas.	cx	20	R\$ 102,08	R\$ 2.041,60	

**6.1.** Pela perfeita entrega do objeto solicitado, o Conselho Regional de Química – Terceira Região efetuará o pagamento do preço conforme tabela acima, em moeda corrente, mediante boleto bancário, em até 30 dias da data da fatura da nota fiscal, atestados os produtos pelo Fiscal responsável do contrato, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

**6.1.1** O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da nota fiscal com as certidões negativas de débitos Municipal, Estadual, Federal, do FGTS e exarada pela Justiça do Trabalho;

**6.2** O CRQ-III poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas e indenizações devidas pela empresa, nos termos deste contrato.

**6.3.** Cumpre à CONTRATADA arcar com as despesas relativas aos encargos fiscais, previdenciários, securitários, sociais e tributários e trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços, estando esses custos já inseridos no valor previsto nesta cláusula.

**6.3.1** A fatura deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições

Sede - Rio de Janeiro  
Rua Aquino Guanabara, 24 - 3.º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP - 20051-150 Telefone: (21) 2524-2236  
E-mail: atendimento@sede.crq.org.br

Escritório - Volta Redonda  
Rua Carlos Magalhães, 409 - Sala 214 - 214  
Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ  
CEP 27291-100 Telefone: (21) 3441-4542  
E-mail: atendimento@volta.redonda.crq.org.br

Escritório - Macaé  
Rua Maracanã, 100 - 1.º andar  
Centro - Macaé - RJ  
CEP 27000-000 Telefone: (22) 210-2300  
E-mail: atendimento@macae.crq.org.br

Escritório - Campos  
Rua São Salvador, 14  
Centro - Campos dos Goytacazes - RJ  
CEP 28010-000 Telefone: (22) 270-3300  
E-mail: atendimento@campos.crq.org.br





## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região  
Estado do Rio de Janeiro

inclusos no preço;

**6.3.2** O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação;

**6.4.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,0001644,

assim apurado:

$$I = (TX/100) \rightarrow I = (6/100) \rightarrow I = 0,0001644 \ 365 \ 365$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

**6.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**6.7** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança e em dobro por meio de compensação.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A presente Ata poderá ser rescindida por ato unilateral do CRQ-III, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**7.1.** Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a ampla defesa, consoante disposto no parágrafo único do art. 78 da lei 8666/93.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**8.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Edital e seus anexos, sujeita a adjudicada a sanções e multas, consoante o caput e § 1º do art. 86 da Lei no 8.666/93, incidentes sobre o valor do Contrato, na forma seguinte:

Sede - Rio de Janeiro  
Rua Atanásio Guanabara, 24 - 13 andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP - 20051-130 Telefone: (21) 2524-2277  
E-mail: atendimento@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda  
Rua Carlos Botelho, 106 - sala 201/211  
Vila Santa Cecilia - Volta Redonda - RJ  
CEP - 27261-100 Telefone: (24) 4341-4242  
E-mail: atendimento@crq3.org.br

Escritório - Macaé  
Rua Dr. Carlos Botelho, 106 - sala 201/211  
Centro - Macaé - RJ  
CEP - 27400-000 Telefone: (22) 2652-9642  
E-mail: atendimento@crq3.org.br



Escritório - Campos  
Rua Salvador, 41 - sala 201  
Praça dos Coqueiros - RJ  
CEP - 27215-431  
E-mail: atendimento@crq3.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região  
Estado do Rio de Janeiro

- 8.1.1.** advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.2.** multa moratória de 1,0% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- 8.1.3.** multa compensatória de 2,0% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.5.** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.6.** impedimento de licitar e contratar com o Conselho Regional de Química – Terceira Região pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.7.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.2.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 8.2.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.2.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.2.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.3.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.4.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.5.** Caso a FORNECEDORA não possa cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços, total, do objeto desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições do Edital/Contrato e de impedimento de execução dos mesmos por fato ou ato de terceiros

Sede - Rio de Janeiro

Rua Alameda Guanabara, 24 - 13º andar  
Centro - Rio de Janeiro - RJ  
CEP - 20031-130 Telefone: (21) 2524-2236  
E-mail: atendimento@crq3.org.br

Escritório - Volta Redonda

Rua José e Piteagoras, 1439 - Sala 214 - 214  
Vila Santa Cecília - Volta Redonda - RJ  
CEP - 27260-100 Telefone: (24) 3340-4252  
E-mail: atendimento@volta.org.br

Escritório - Macaé

Rua Dr. Luiz Belleguano, 100 - Sala 101  
Centro - Macaé - RJ  
CEP - 27900-000 Telefone: (22) 2762-2000  
E-mail: atendimento@macae.org.br



Escritório - Campos

Rua José Belleguano, 100 - Sala 101  
Centro - Campos dos Goytacazes - RJ  
CEP - 27200-000 Telefone: (21) 2720-4000  
E-mail: atendimento@campos.org.br



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Química - Terceira Região  
Estado do Rio de Janeiro

reconhecido pelo Conselho em documento contemporâneo à sua ocorrência.

### CLÁUSULA NONA - DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

Caso o **CRQ-III** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a FORNECEDORA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, des logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

A presente Ata não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do CRQ-III, sob pena de imediata rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE acompanhará a execução do presente contrato, no que se refere ao perfeito cumprimento de todas as condições estabelecidas, conforme abaixo:

**Setor Administrativo** – Sra. Mariah Andrade – mariah.brito@crq3.org.br

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

**13.1** Os preços são fixos e irremovíveis.

**13.2** As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecendo às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste contrato.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, assinam as partes o presente instrumento depois de lido e achado em 02 (duas) vias de igual teor, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2016.

Conselho Regional de Química – Terceira Região  
Isaac Plachta  
Presidente

Diboa Comercial Ltda.  
Walter José da Silva  
Representante Legal

Testemunhas:

Nome: *Antônio E. F. Berguino*  
CPF/MF: 021.178.555-55

Nome: *Walter José da Silva*  
CPF/MF: 076234057-31

